



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 258/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Dispõe sobre o parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Alhandra para com o I.S.S.M.A e dá outras providências.

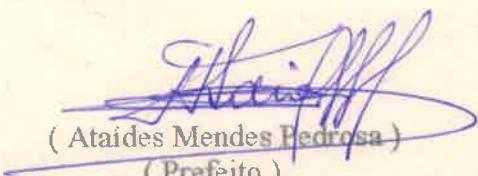
O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Alhandra autorizado a efetuar acordo com o I.S.S.M.A. (INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA), para parcelamento do débito dos Poderes Executivo e Legislativo, para com ele, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura municipal de Alhandra, em 29 de novembro de 2.000.


(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000 **Nº.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 258/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Dispõe sobre o parcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Alhandra para com o I.S.S.M.A e dá outras providências.

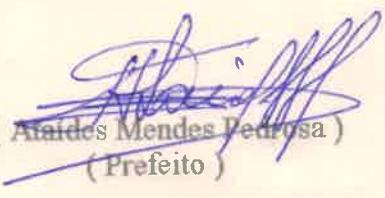
O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Alhandra autorizado a efetuar acordo com o I.S.S.M.A. (INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA), para parcelamento do débito dos Poderes Executivo e Legislativo, para com ele, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura municipal de Alhandra, em 29 de novembro de 2.000.


(Afáides Mendes Pedrosa)
(Prefeito)